



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.075.974/0001-08

AVISO DE CONTRATAÇÃO nº 18/2026

Procedimento com aplicação da Lei nº 14.133/21

(Exclusivo para ME e EPP)

Processo Licitatório nº 61/2026

Dispensa nº 18/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira/MG.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA, no uso de suas atribuições, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento no *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, § 3º, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.366 de 17 de maio de 2022 e demais normas aplicáveis.

Data inicial de recebimento das propostas: 24/07/2026 às 08:00 horas

Data final de recebimento das propostas: 29/07/2026 às 08:30 horas

Data de julgamento das propostas: 29/07/2026 às 09:00 horas

E-mail: dispensadelfim@delfimmoreira.mg.gov.br

Critério de Julgamento: Menor Preço por ITEM.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição de Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com eventual fornecimento parcelado, conforme necessidade da Administração.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabelas abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Menor Valor	Valor Final
1	Botijão Gás Liquefeito De Petróleo - GLP, Material Chapa Aço, Tipo Gás Propano-Butano, Capacidade Botijão 13, Aplicação Fogão Residencial, Normas Técnicas ABNT 8.460	UND	373	R\$ 120,00	R\$ 44.760,00
VALOR FINAL: R\$ 44.760,00					

1.2.1. O PREÇO TOTAL para a contratação é de R\$44.760,00 (Quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais), de acordo com a pesquisa anexa.



1.3. A licitante adjudicada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação para assinar o contrato.

1.3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, mediante entrega parcelada, a partir de sua assinatura. Podendo ser prorrogada, por igual período, de acordo com o disposto no art. 84, caput da Lei Federal 14.133/21.

1.4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

1.4.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio de e-mail oficial do setor de licitação da prefeitura, a saber: ***dispensadelfim@delfimmoreira.mg.gov.br***;

1.4.2. O procedimento será divulgado no quadro de publicações oficiais do município e no site da prefeitura, pelo acesso: ***delfimmoreira.mg.gov.br*** e jornal de grande circulação, sendo regional, estadual ou nacional.

1.5. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital simplificado e seus Anexos.

1.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

1.6.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.6.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.7.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.7.2. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

1.7.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021,

1.7.4. Será concedido tratamento favorecido para as pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2. ENVIO DA PROPOSTA

2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente por e-mail ou de forma presencial**, a proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento do procedimento.

2.2.1. **O valor apresentado deverá ser ofertado pelo valor unitário.**

2.2.2. O e-mail para recebimento da proposta e documentação será: *dispensadelfim@delfimmoreira.mg.gov.br*.

2.2.3. O endereço para recebimento de forma presencial é a sede da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, com endereço na Rua Tancredo Neves, 56 - Itagyba, Delfim Moreira - MG, 37.514-000. Deverá ser realizado protocolo dos documentos, tendo como destinatário o Setor de Licitações.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



2.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.4.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8. No envio da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, encaminhar Termo de Aceitação, conforme ANEXOS III, IV, V e, se for o caso, VI, relativo às seguintes declarações:

2.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.8.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.8.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. Após o término do prazo para o recebimento de novas propostas, será selecionada a oferta mais vantajosa para a Administração Pública. Essa seleção considerará as novas propostas recebidas, bem como as propostas obtidas na pesquisa de preços com fornecedores que serviu de base para o procedimento, se houver. Será dada preferência aos menores preços, sempre que possível, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

3.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPI nº 18.025.924/0001-08

- 3.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao apresentado na tabela do anexo II (Termo de Referência) deste aviso.
- 3.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no e-mail.
- 3.5.** Caso não nenhuma proposta seja apresentada, considerar-se-á vencedora a proposta de menor valor obtida na pesquisa de preços.
- 3.6.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 3.7.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 3.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9.** O encerramento da fase de lances ocorrerá pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação.
- 3.10.** Será desclassificada a proposta que:
- 3.10.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 3.10.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 3.10.3.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.10.4.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.10.5.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 3.10.5.1.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 3.10.5.2.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.



3.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

3.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

3.15. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – Documentação Exigida para a Habilitação** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado, de acordo com o § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

4.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.075.974/0001-08

- 4.7.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 4.8.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 4.9.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 4.10.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não - digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 4.11.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 4.12.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.13.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 4.14.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 4.15.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 4.16.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho).
- 5.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho), conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPI nº 18.025.924/0001-08

5.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, mediante entrega parcelada, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, alterado, rescindido conforme acordo entre as partes, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

6.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

6.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas do subitem acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.075.974/0001-08

6.3. MULTA:

6.3.1. moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%;(dez por cento)

6.3.2. moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

6.3.3. O atraso superior a 60 dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.3.4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.3.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPI nº 18.025.924/0001-08

7.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.2. As providências também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

7.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o recebimento de propostas observarão o horário de Brasília-DF.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da compromitente, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.12. Da sessão pública será divulgada Ata.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPI nº 18.025.924/0001-08

7.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.13.1. *ANEXO I* - Documentação exigida para Habilitação

7.13.2. *ANEXO II* - Termo de Referência;

7.13.3. *ANEXO III* - Modelo de Planilha de Preços (Proposta)

7.13.4. *ANEXO IV* - Modelo de Declaração: Requisitos de habilitação

7.13.5. *ANEXO V* - Modelo de Declaração: Responsabilidade

7.13.6. *ANEXO VI* - Modelo de Declaração: Enquadramento dos Direitos de ME e EPP.

7.13.7. *ANEXO VII* – Ata de Registro de Preço.

Delfim Moreira - MG, 10 de julho de 2026.

Bianca Tavares Amaral
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Processo Licitatório nº 61/2026

Dispensa nº 18/2026

ANEXO I - Documentação Exigida para a Habilitação

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica:

1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 e alterações da Instrução Normativa DREI /ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022.

1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.1. Documentos pessoais do Representante legal/empresário exclusivo;



1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

1.3. Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

1.3.2. Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

1.3.3. Observação: Considerando as características gerais do objeto, bem como as condições gerais de execução contratual, não foi identificada a necessidade de exigência para apresentação de balanço patrimonial como requisito de habilitação, haja vista o risco de acarretar em restrições indevidas ao caráter competitivo do certame. Tal medida encontra-se em estrita conformidade com o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal que estabelece que as exigências de qualificação técnica e econômica deverão ser aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

1.4. Qualificação Técnica

1.4.1. A licitante ganhadora deverá apresentar **Certificado de Revenda GLP**, devidamente emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicom bustíveis, nos termos da Resolução ANP Nº 958/2023.

1.5. Das Declarações

1.5.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Anexo IV);

1.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos (Anexo V);

1.5.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Anexo V);

1.5.4. se no uso do benefício do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, declaração de que se enquadra como ME ou EPP.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.075.974/0001-08

Processo Licitatório nº 61/2026
Dispensa nº 18/2026

TERMO DE REFERÊNCIA
BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

1- DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 OBJETO: Aquisição de Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com eventual fornecimento parcelado, conforme necessidade da Administração.

1.2 DA JUSTIFICATIVA

1.2.1 A Secretaria Municipal de Administração justifica a necessidade da Contratação de empresa para fornecimento de Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e demais recargas, uma vez que é imprescindível para suprir às necessidades das diversas secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades organizacionais, tendo em vista que as Secretarias Municipais necessitam garantir o preparo de café, lanches, entre outros, para ser oferecido aos servidores e cidadãos que entram diariamente nas instalações do Prédio da Prefeitura Municipal e Secretarias vinculadas.

Ressalta-se, portanto que a presente contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no *art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021*.

1.2.3 No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelos departamentos responsáveis pela supervisão.

1.3 QUANTITATIVO: O quantitativo especificado abaixo foi obtido com estudo técnico preliminar.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Menor Valor	Valor Final
1	Botijão Gás Liquefeito De Petróleo - GLP, Material Chapa Aço, Tipo Gás Propano-Butano, Capacidade	UND	373	R\$ 120,00	R\$ 44.760,00

Botijão 13, Aplicação Fogão Residencial, Normas Técnicas ABNT 8.460				
VALOR FINAL: R\$ 44.760,00				

1.4 QUANTITATIVO POR SECRETARIA:

	Descrição	Unidade	TOTAL	Turismo	Social	Administração	Educação	Agricultura	Trans/Obras	Saúde
01	Botijão Gás Liquefeito De Petróleo - GLP, Material Chapa Aço, Tipo Gás Propano-Butano, Capacidade 13, Botijão 13, Aplicação Fogão Residencial, Normas Técnicas Abnt 8.460	UND	373	10	10	10	150	8	5	180

2 - DADOS DO CONTRATANTE

2.1 Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, inscrita no CNPJ: 18.025.924/0001-08 situada na Av. Tancredo Neves, nº 56, Itagiba – Fone: (35)99812-3451 ou (35) 3624-1213.

3- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



3.1 Executar o objeto em sua totalidade, executando o serviço com pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade administrativa técnica pelos serviços executados;

3.2 O presente Termo de Referência não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

3.3 Caberá a CONTRATADA recrutar e contratar Recursos Humanos especializados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, cabendo-lhe responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere à Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

3.4 Deverá assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos servidores prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha ocasionar à CONTRATANTE.

3.5 Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços contratados;

3.6 A CONTRATADA terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da AF – Autorização de Fornecimento, para realizar a entrega do produto.

3.7 A CONTRATADA deverá observar o cumprimento de todos os prazos, condições exigidas, datas, horários estabelecidos;

3.8 A CONTRATADA se compromete a informar ao CONTRATANTE, de forma imediata, sobre qualquer anormalidade identificada durante a execução dos serviços, ainda que tal situação não seja de sua responsabilidade ou competência. A comunicação deverá ser clara e detalhada, a fim de possibilitar a adoção das medidas corretivas necessárias por parte do CONTRATANTE;

3.9 A CONTRATADA se compromete a executar os serviços, conforme objeto do contrato, de forma ambientalmente responsável, adotando todas as medidas necessárias para a preservação do meio ambiente, minimizando os impactos ambientais.

3.9.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo descarte adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme objeto, observando a legislação vigente, normas ambientais e boas práticas ambientais, naquilo que couber para esta contratação.

3.10 É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

3.11 Fica a cargo dos servidores descritos no **item 6.3** deste Termo de Referência a responsabilidade pela fiscalização contratual;

3.12 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



3.13 A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.17 O Município não terá nenhuma responsabilidade por danos que a execução do compromitente ocasionará aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a contratada;

3.18 Enviar para a Prefeitura as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade com a autorização de fornecimento.

4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

4.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o compromitente;

4.2 Notificar o, compromitente por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo compromissário;

4.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.5 Efetuar o pagamento ao Compromitente do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

4.6 Aplicar ao Compromitente as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

4.7 Verificar se os produtos estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente Termo de Referência através do responsável pela secretaria e/ou setor requisitante;

4.8 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante das licitantes vencedoras;

4.9 Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos produtos.

4.10 Acompanhar a entrega dos itens realizados pela empresa, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências deste edital;

4.10.1 Tirar quaisquer dúvidas, relativas aos itens entregues;

4.10.2. Conferir todos os itens no momento da entrega;

4.10.3 Efetuar o pagamento nas datas convencionadas;



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPI nº 18.025.924/0001-08

4.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Compromitente com terceiros, ainda vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Compromitente, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.12 Publicar o extrato do contrato, quando cabível, ou do instrumento equivalente.

5 – DAS PENALIDADES

5.1 A aplicação das penalidades cabíveis, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa poderá ser aplicada em caso de atraso de entrega de mercadorias, solicitadas de acordo com a demandada administração, após os 05 dias corridos após emissão de A. F's.

6– DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS BENS

6.1 Será realizada a ENTREGA PARCELADA do produto licitado, conforme necessidade da Prefeitura, nos locais indicados e quantidades previstas, no prazo de até **05** (cinco) dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento “A.F.”, emitida pela administração.

O prazo de validade deve ser descrito nas rotulagens dos produtos através das expressões designativas abaixo, suas abreviações ou outras expressões equivalentes: VÁLIDO ATE: (MÊS/ANO), ou VÁLIDO POR: ____ MESES, a partir da data de fabricação, incluindo DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS/ANO), ou USAR EM ____ MESES, a partir da data de fabricação, incluindo DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS/ANO).

6.2 Fica estabelecido a entrega durante horário comercial de segunda a sexta das 08h às 11h e das 12h30min às 15h30min.

6.3 Sob a responsabilidade dos servidores designados abaixo o recebimento e fiscalização do objeto comprometente:

6.3.1 Secretarias Municipais **de Administração, e Obras e Serviços Urbanos: Sr. Tarcísio Ribeiro da Costa e Francisco de Assis Leite**, respectivamente. Endereço: Av. Tancredo Neves, 56-Itagyba, Delfim Moreira - MG, CEP: 37.514-000

6.3.2 **Secretaria Municipal de Agricultura:** Sra. Mariana Pontes de Sousa



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.075.974/0001-08

6.3.4 Secretaria Municipal de Educação: Sr. Rodrigo Souza Santos. Endereço: Rua Paulino Faria, nºs/n, Floresta, Delfim Moreira – MG, CEP: 37.514-000.

6.3.5 Secretaria Municipal de Saúde: Srta. Gabriela Aparecida Mota Pereira de Assis. Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 283, Vargem, Delfim Moreira – MG, CEP: 37.514-000.

6.3.6 Secretaria Municipal de Assistência Social: Sra. Anna Larissa Gonçalves e Natália Cristina Silva Cunha. Endereço: Rua Professor Gustavo S. Moreira, Centro, Delfim Moreira - MG, CEP: 37.514-000.

6.3.7 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer: Sra. Daniela de Fátima Rodrigues. Endereço: Rua Paulino Faria, s/n, antiga estação, Delfim Moreira – MG. CEP: 37514000

6.4 Não transferirá outrem, no todo ou em parte, o COMPROMISSO, sem prévia e expressa anuência da COMPROMITENTE

6.5 Avisar antecipadamente aos responsáveis pelo recebimento de cada setor e/ou o pessoal do Departamento de Compras, o dia e possível hora da entrega, através do telefone de respectiva secretaria.

6.6 No caso de quaisquer problemas no produto, inclusive divergência nas especificações solicitadas, a entrega será recusada pelo responsável;

6.7 O produto será requisitado à empresa ganhadora através da Autorização de Fornecimento, emitidos pelo Setor requisitante da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira onde constarão, no mínimo:

6.7.1 - Especificação;

6.7.2 - Quantitativo;

6.7.3 - Prazo de entrega;

6.7.4 - Local de entrega;

6.7.5 - Valor total dos itens, conforme preço ofertado no contrato.

6.8 A compromitente deverá responsabilizar-se pelo transporte e entrega, no Município de Delfim Moreira/MG, responsabilizando por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento; correndo por conta da vencedora qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

6.9 A compromitente deverá arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

6.10 O item deverá ser entregue em perfeito estado. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que sejam adotadas as sanções cabíveis;

6.10.1 A não substituição do bem adquirido, em desacordo com o prazo estipulado, será considerado como “não entregue”.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.075.974/0001-08

6.10.2 Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações pertinentes.

6.10.3 Caso o bem adquirido não for substituído no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso seja rejeitado, estará a Compromitente incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

6.10.4 Os custos para que seja substituído o tal bem correrá exclusivamente a expensas da Contratada;

6.11 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa ganhadora pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo, dentro do prazo de garantia;

6.12 O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa ganhadora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

6.13 Não serão aceitas propostas com valores superiores ao orçamento estimado da Administração.

7- FISCAIS DE CONTRATO - IDENTIFICAÇÃO

SERVIDOR	FUNÇÃO	SECRETARIA
Sra. Gabriela Aparecida Mota Pereira de Assis	Diretora de departamento	Saúde
Sr. Tarcísio Ribeiro da Costa.	Auxiliar de serviços gerais	Administração
Sra. Francisco de Assis Leite	Chefe de Divisão	Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Sr. Rodrigo Souza Santos	Auxiliar de serviços da educação	Educação
Sra. Anna Larissa Gonçalves e	Agente Administrativo	Social
Sra. Natália Cristina Silva Cunha	Diretora de Departamento	
Sra. Daniela de Fátima Rodrigues	Agente Administrativo	Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Sra. Mariana Pontes de Sousa	Chefe de Divisão	Agricultura
------------------------------	------------------	-------------

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com a execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

SECRETARIAS	DOTAÇÃO		
Administração	Nº 124	3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0004.2.0011	1.500.000
Agricultura	Nº 183	3.3.90.30.00.2.09.01.20.608.0018.2.0064	1.500.000
Assistência Social	Nº 135	3.3.90.30.00.2.04.01.08.244.0006.2.0024	1.500.000
Educação Fundam.	Nº 157	3.3.90.30.00.2.06.01.12.361.0010.2.0040	1.500.00
Obras e Serviços Urbanos	Nº 172	3.3.90.30.00.2.08.01.15.452.0016.2.0055	1.500.000
Saúde	Nº 141	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0008.2.0029	1.500.000
Turismo, Cultura, Esporte e Lazer	Nº 169	3.3.90.30.00.2.07.02.23.695.0014.2.0052	1.500.000

9 - DO PAGAMENTO, RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS E REAJUSTE

9.1 O pagamento dos fornecimentos será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega total do produto e após o recebimento das Notas Fiscais, acompanhadas das requisições e/ou autorização de fornecimento, devendo estar tudo em conformidade com as mesmas.

9.2 Fica estabelecido que o pagamento sofra, no mínimo, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a entrega dos produtos, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

9.3 A recomposição de preços somente será concedida após a comprovação de aumento de preço do produto, através de notas fiscais de compra, novas planilhas de custos, sendo recomendável estar acompanhados de outros documentos comprobatórios como artigos de jornais, revistas e informativos credenciados, etc.; dentre outros,



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.075.974/0001-08

desde que devidamente justificados pelo licitante, com base na variação dos impostos que incidam diretamente nos preços dos referidos produtos; por índices a combinar. O licitante ganhador DEVERÁ encaminhar a solicitação de recomposição de preços no e-mail do Departamento, que é quem decidirá pela concessão juntamente com a assessoria jurídica, conforme cada caso;

9.4 O reajuste dos preços inicialmente comprometentes é fixo e irreajustável no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, na data da proposta.

9.5 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do comprometente, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice a combinar, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.7 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o compromissório pagará ao comprometente importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

9.8.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor

9.8.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

9.9 O reajuste será realizado por apostilamento;

9.10 O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do material;

9.11 Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e prazo passará a contar da data de sua reapresentação;

9.12 A empresa contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Municipal de Delfim Moreira ou da sede do licitante, sempre que solicitadas;

9.13 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades cabíveis;

9.14 As propostas de fornecimento que são apresentadas sem a devida comprovação da entrega do produto ou serviços solicitados serão desconsideradas, não sendo efetuados os pagamentos correspondentes.

**10 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Os setores competentes para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação, serão responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a forma de entrega, o acondicionamento em embalagens próprias, verificando a qualidade dos mesmos, dentre outras atribuições inerentes a Administração Pública Municipal; devendo reportar por escrito de quaisquer irregularidades ao Departamento de Compras/Licitação e ao Setor Jurídico da Prefeitura para que possam tomar providências para sanar os problemas decorridos; através dos seguintes gestores e fiscais:

SECRETARIAS	GESTORES	FISCAIS
Administração	Bianca Tavares Amaral	Sr. Tarcísio Ribeiro da Costa.
Educação	Mônica Renata Ferreira Rodrigues Silva	Sr. Rodrigo Souza Santos
Social	Sra. Carla M. Coura Alkimin Máximo	Sra. Anna Larissa Pereira Gonçalves e Natália Cristina Silva Cunha
Transporte	Lucas Félix da Silva	Sr. Francisco de Assis Leite
Turismo	Sra. Edméia Guimarães Alkmin	Sra. Daniela de Fátima Rodrigues
Agricultura	Joelma Aparecida Rabelo de Pádua	Sr. Mariana Pontes de Sousa
Saúde	Túlio Godoy Santos Azevedo	Sra. Gabriela Aparecida Mota Pereira de Assis

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

10.2.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Nº14.133/2021.



10.3 A secretaria fiscalizadora responsáveis pelo recebimento e conferência dos itens anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas, conforme exigências deste instrumento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 Os setores responsáveis poderão sustar qualquer produto que, pela má qualidade ou qualquer outra situação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do edital, e de tudo dará ciência à Administração que esteja sendo entregue em desacordo com os padrões de qualidade, sempre que esta medida se tornar necessária;

10.5 A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar o item em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ordem de compras nos termos da legislação vigente.

11 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do compromitente.

11.4 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.5 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.6 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.7 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação do compromitente pelo compromissório nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.8 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data do vencimento, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.075.974/0001-08

11.9 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.10 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.12 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica compromitente deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.13 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.13.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.13.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.14 - Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133 de 2021)

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o compromitente que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao compromitente que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o compromitente der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); Impedimento de licitar



e contratar, quando praticadas as condutas descritas acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas do subitem acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 - MULTA:

12.3.1 Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%;(dez por cento)

12.3.2 Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.3 O atraso superior a 60 dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.14.133, de 2021.

12.3.4 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Compromissório (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo compromissório Ao Compromitente, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Compromitente, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



13- NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS (ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

13.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7 A personalidade jurídica do Compromitente poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Compromitente, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8 O Compromissório deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do

Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14 - DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, mediante entrega parcelada, podendo ser prorrogada por igual período.



15 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista para o respectivo objeto, são as seguintes conforme disciplinado abaixo:

- Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, devidamente registrado no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

Documentos pessoais do Representante legal/empresário exclusivo;

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a Administração

15.2 – A licitante ganhadora deverá apresentar **Certificado de Revenda GLP**, devidamente emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e B combustíveis, nos termos da Resolução ANP Nº 958/2023.

15.3 Considerando as características gerais do objeto, bem como as condições gerais de execução contratual, **não foi identificada a necessidade de exigência para apresentação de balanço patrimonial** como requisito de habilitação, haja vista o risco de acarretar em restrições indevidas ao caráter competitivo da contratação. Tal medida encontra-se em estrita conformidade com o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal que estabelece



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPI nº 18.025.924/0001-08

que as exigências de qualificação técnica e econômica deverão ser aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

16 - VALORES ESTIMATIVOS

16.1 Os valores estimados constam em anexo a este termo.

17 - DA PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

17.1 A planilha estimativa de custos anexa a este Termo de Referência foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada durante a fase preparatória do procedimento licitatório anteriormente instaurado para o mesmo objeto, posteriormente declarado fracassado. Considerando que a pesquisa foi realizada recentemente e que os valores permanecem compatíveis com os praticados no mercado, a estimativa de custos continua válida para subsidiar a presente dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A aquisição se dará mediante **processo licitatório dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade de abertura de processo licitatório por dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Gás de Cozinha, Botijão Liquefeito GLP.

Delfim Moreira-MG, 10 de julho de 2026.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Processo Licitatório nº 61/2026

Dispensa nº 18/2026

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

À Prefeitura Municipal de Delfim Moreira

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

Endereço:

Município / UF:

CNPJ:

Fone / Fax:

2. PLANILHA / PROPOSTA

2.1. Digitar todos os itens licitados e colocar os valores unitários, o total por lote e o total geral por extenso.

3. VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. Prazo de Validade da Proposta: (dias)

(Prazo mínimo de sessenta dias)

4. OBJETO:

4.1. Aquisição de Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com eventual fornecimento parcelado, conforme necessidade da Administração.

5. DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa proponente declara que no valor total ofertado estão inclusas todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias; estadia, alimentação e viagens necessárias para atender as necessidades dos seus funcionários e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, de modo a não restar qualquer outra despesa além do valor total ofertado.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Digitar as condições de pagamento conforme consta do edital

7. DADOS BANCÁRIOS:

Banco Nº: _____

Nº Agência: _____

Nº C/C: _____

8. DADOS PARA CONTATO

Telefone: _____

E-mail: _____

9. DECLARAÇÃO DA PROPONENTE

9.1. A empresa proponente **DECLARA** que tem conhecimento de todo o conteúdo do Aviso de Contratação e seus Anexos para apresentar a sua proposta de preço, que reconhece os direitos da Administração Municipal e que possui todas as condições para bem executar o objeto licitado, conforme as exigências constantes neste Processo Licitatório.

Por ser verdade, firma a presente declaração

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

RG e CPF



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Processo Licitatório nº 61/2026

Dispensa nº 18/2026

ANEXO IV – Modelo de Declaração – Requisitos de habilitação

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua.....
, nº....., em, na qualidade de participante da licitação na modalidade Dispensa, instaurado pela
Prefeitura Municipal de Delfim Moreira/MG, **DECLARA** que preenche plenamente os requisitos de habilitação
estabelecidos no presente ato convocatório e responde Administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das
informações e documentos apresentados.

Por ser verdade, firma a presente declaração

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Processo Licitatório nº 61/2026

Dispensa nº 18/2026

ANEXO V – Modelo de Declaração – Responsabilidade

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua.....
, nº....., em....., na qualidade de participante da licitação na modalidade de Dispensa, instaurado
pela Prefeitura Municipal de Delfim Moreira/MG:

DECLARA, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no
presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros.

DECLARA, ainda, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho na condição de
aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, também, não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está
de pleno acordo com as exigências do Aviso de Contratação deste processo.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Processo Licitatório nº 61/2026

Dispensa nº 18/2026

ANEXO VI – Modelo de Declaração - Enquadramento dos Direitos de ME e EPP

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em, na qualidade de participante do Processo nº 61/2026 - Dispensa nº 18/2026 - que tem como objeto a Aquisição de Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com eventual fornecimento parcelado, conforme necessidade da Administração.

DECLARA, para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP e se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firma a presente declaração

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.075.974/0001-08

Processo Licitatório nº 61/2026

Dispensa nº 18/2026

ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº

As condições de execução do objeto desta Ata de Registro de Preço seguem o Termo de Referência anexado neste edital.

O **MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no(a)....., na cidade de..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)..... (cargo e nome), doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 61/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 4.366, DE 17 DE MAIO DE 2022 e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Aviso de Contratação nº 18/2026, Dispensa nº 18/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com eventual fornecimento parcelado, conforme necessidade da Administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as apresentadas pela empresa.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPI nº 18.025.924/0001-08

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. CLÁUSULA QUARTA- VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, a presente Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e mantidas as condições de habilitação do fornecedor, mediante termo aditivo firmado antes do término da vigência.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.075.974/0001-08

- 5.7.3.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.7.4.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.8.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.9.** O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.10.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.11.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - b.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Ata de Registro de Preços.
- 5.12.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.13.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.14.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.15.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.16.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.16.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



5.16.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6- CLÁUSULA SEXTA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a-** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b-** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c-** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- d-** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- e-** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7- CLÁUSULA SÉTIMA- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8- CLÁUSULA OITAVA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.075.974/0001-08

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do compromitente.

9.4. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.5. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.7. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação do compromitente pelo compromissário nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.075.974/0001-08

9.8. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data do vencimento, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.9. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório a ampla defesa.

9.10. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.12. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica compromitente deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.13. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.13.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.13.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.14. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133 de 2021)

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos fornecimentos será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega total do produto e após o recebimento das Notas Fiscais, acompanhadas das requisições e/ou autorização de fornecimento, devendo estar tudo em conformidade com as mesmas.

10.2. Fica estabelecido que o pagamento sofra, no mínimo, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a entrega dos produtos, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

10.3. A recomposição de preços somente será concedida após a comprovação de aumento de preço do produto, através de notas fiscais de compra, novas planilhas de custos, sendo recomendável estar acompanhados de outros documentos comprobatórios como artigos de jornais, revistas e informativos credenciados, etc.; dentre outros, desde que devidamente justificados pelo licitante, com base na variação dos impostos que incidam diretamente nos preços dos referidos produtos; por índices a combinar. O licitante ganhador DEVERÁ encaminhar a solicitação de recomposição de preços no e-mail do Departamento, que é quem decidirá pela concessão juntamente com a assessoria jurídica, conforme cada caso;



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPI nº 18.025.924/0001-08

10.4. O reajuste dos preços inicialmente comprometentes é fixo e irreajustável no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, na data da proposta.

10.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do comprometente, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice a combinar, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o compromissário pagará ao comprometente importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

10.8.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor

10.8.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

10.9. O reajuste será realizado por apostilamento;

10.10. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do material;

10.11. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e prazo passará a contar da data de sua reapresentação;

10.12. A empresa contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Municipal de Delfim Moreira ou da sede do licitante, sempre que solicitadas;

10.13. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades cabíveis;

10.14. As propostas de fornecimento que são apresentadas sem a devida comprovação da entrega do produto ou serviços solicitados serão desconsideradas, não sendo efetuados os pagamentos correspondentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o comprometente.

11.2. Notificar o, comprometente por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.1



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPI nº 18.025.924/0001-08

- 11.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo compromissário;
- 11.4.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.5.** Efetuar o pagamento ao Compromitente do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 11.6.** Aplicar ao Compromitente as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.
Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 11.7.** Verificar se os produtos estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente Termo de Referência através do responsável pela secretaria e/ou setor requisitante;
- 11.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante das licitantes vencedoras;
- 11.9.** Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos produtos.
- 11.10.** Acompanhar a entrega dos itens realizados pela empresa, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências deste edital;
- 11.10.1.** Tirar quaisquer dúvidas, relativas aos itens entregues;
- 11.10.2.** Conferir todos os itens no momento da entrega;
- 11.10.3.** Efetuar o pagamento nas datas convencionadas;
- 11.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Compromitente com terceiros, ainda vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Compromitente, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.12.** Publicar o extrato do contrato, quando cabível, ou do instrumento equivalente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Executar o objeto em sua totalidade, executando o serviço com pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade administrativa técnica pelos serviços executados;
- 12.2.** O presente Termo de Referência não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
- 12.3.** Caberá a CONTRATADA recrutar e contratar Recursos Humanos especializados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, cabendo-lhe responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a



inadimplência de tais obrigações, não transfere à Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

12.4. Deverá assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos servidores prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha ocasionar à CONTRATANTE.

12.5. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços contratados;

12.6. A CONTRATADA terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da AF – Autorização de Fornecimento, para realizar a entrega do produto.

12.7. A CONTRATADA deverá observar o cumprimento de todos os prazos, condições exigidas, datas, horários estabelecidos;

12.8. A CONTRATADA se compromete a informar ao CONTRATANTE, de forma imediata, sobre qualquer anormalidade identificada durante a execução dos serviços, ainda que tal situação não seja de sua responsabilidade ou competência. A comunicação deverá ser clara e detalhada, a fim de possibilitar a adoção das medidas corretivas necessárias por parte do CONTRATANTE;

12.9. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços, conforme objeto do contrato, de forma ambientalmente responsável, adotando todas as medidas necessárias para a preservação do meio ambiente, minimizando os impactos ambientais.

12.9.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo descarte adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme objeto, observando a legislação vigente, normas ambientais e boas práticas ambientais, naquilo que couber para esta contratação.

12.10. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

12.11. Fica a cargo dos servidores descritos no item 6.3 deste Termo de Referência a responsabilidade pela fiscalização contratual;

12.12. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

12.13. A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.075.974/0001-08

12.17. O Município não terá nenhuma responsabilidade por danos que a execução do comprometente ocasionará aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a contratada;

12.18. Enviar para a Prefeitura as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade com a autorização de fornecimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

13.1 Será realizada a ENTREGA PARCELADA dos produtos licitados, conforme necessidade da Prefeitura, nos locais indicados e quantidades previstas, no prazo de até **05** (cinco) dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento “A.F.”, emitida pela administração.

13.2. O prazo de validade deve ser descrito nas rotulagens dos produtos através das expressões designativas abaixo, suas abreviações ou outras expressões equivalentes: **VÁLIDO ATE:**

(MÊS/ANO), ou **VÁLIDO POR:** ____ MESES, a partir da data de fabricação, incluindo DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS/ANO), ou **USAR EM** ____ MESES, a partir da data de fabricação, incluindo DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS/ANO).

13.3. Fica estabelecido a entrega durante horário comercial de segunda a sexta das 08h às 11h e das 12h30min às 15h30min.

13.4. Sob a responsabilidade dos servidores designados abaixo o recebimento e fiscalização do objeto comprometente:

13.4.1. Secretarias Municipais de Administração: Sr. Tarcísio Ribeiro da Costa. Endereço: Av. Tancredo Neves, 56-Itagyba, Delfim Moreira - MG, CEP: 37.514-000.

13.4.2. Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente: Sra. Mariana Pontes de Sousa. Endereço: Av. Tancredo Neves, 56-Itagyba, Delfim Moreira - MG, CEP: 37.514-000.

13.4.3. Secretaria Municipal de Educação: Sr. Rodrigo Souza Santos. Endereço: Rua Paulino Faria, S/N, Floresta, Delfim Moreira – MG, CEP: 37.514-000.

13.4.5. Secretaria Municipal de Saúde: Sra. Gabriela Aparecida Mota Pereira de Assis. Endereço: Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 297, Centro, Delfim Moreira – MG, CEP: 37.514-000.

13.4.6. Secretaria Municipal de Assistência Social: Sras. Anna Larissa Gonçalves e Natália Cristina Silva Cunha. Endereço: Rua Professor Gustavo S. Moreira, nº 40, Centro, Delfim Moreira - MG, CEP: 37.514-000.

13.4.7. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer: Sra. Daniela de Fátima Rodrigues. Endereço: Rua Paulino Faria, s/n, Bairro Floresta, na antiga estação ferroviária, Delfim Moreira – MG, CEP: 37.514-000.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.075.974/0001-08

13.4.8. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: Sr. Francisco de Assis Leite.

Endereço: Av. Tancredo Neves, 56-Itagyba, Delfim Moreira - MG, CEP: 37.514-000.

13.5. Não transferirá outrem, no todo ou em parte, o COMPROMISSO, sem prévia e expressa anuência da COMPROMITENTE.

13.6. Avisar antecipadamente aos responsáveis pelo recebimento de cada setor e/ou o pessoal do Departamento de Compras, o dia e possível hora da entrega, através do telefone de respectiva secretaria.

13.7. No caso de quaisquer problemas nos produtos, inclusive divergência nas especificações solicitadas, a entrega será recusada pelo responsável;

13.8. Os produtos serão requisitados à empresa ganhadora através da Autorização de Fornecimento, emitidos pelo Setor requisitante da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira onde constarão, no mínimo:

13.8.1. - Especificação;

13.8.2. - Quantitativo;

13.8.3. - Prazo de entrega;

13.8.4. - Local de entrega;

13.8.5. - Valor total dos itens, conforme preço ofertado no certame.

13.9. A comprometente deverá responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos bens, no Município de Delfim Moreira/MG, responsabilizando por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento; correndo por conta da vencedora qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

13.10. A comprometente deverá arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

13.11. Os itens deverão ser entregues em perfeito estado. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que sejam adotadas as sanções cabíveis;

13.11.1. A não substituição do bem adquirido, em desacordo com o prazo estipulado, será considerado como “não entregue”.

13.11.2. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quando se realizarão novamente as verificações pertinentes.

13.11.3. Caso o bem adquirido não for substituído no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso seja rejeitado, estará a Compromitente incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

13.11.4. Os custos para que seja substituído o tal bem correrá exclusivamente a expensas da Contratada;



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPI nº 18.025.924/0001-08

13.12. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa ganhadora pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo, dentro do prazo de garantia;

13.12.1. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa ganhadora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

13.12.2. A qualidade da confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação dos produtos;

13.12.3. Obrigatoriamente, as marcas de todos os produtos deverão ser mencionadas na proposta do licitante para que possam ser devidamente conferidas no momento da entrega.

13.13. Não serão aceitos os materiais com preços unitários que excedam o valor médio encontrado no mercado, conforme PLANILHA DE CUSTOS, parte integrante deste edital.

13.14. A contratada deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

13.14.1. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.15. Os setores competentes para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação, serão responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a forma de fornecimento do serviço, verificando a qualidade dos mesmos, dentre outras atribuições inerentes a Administração Pública Municipal; devendo reportar por escrito de quaisquer irregularidades ao Setor Jurídico da Prefeitura para que possam tomar providências para sanar os problemas decorridos; através dos seguintes gestores e fiscais mencionado no tópico 10.1 deste termo de referência.

13.16. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

13.17. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº14.133/2021.

13.18. A secretaria fiscalizadora responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços prestados anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas, conforme exigências deste instrumento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPI nº 18.025.924/0001-08

13.19. Os setores responsáveis poderão sustar quaisquer produtos que, pela má qualidade ou qualquer outra situação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do edital, e de tudo dará ciência à Administração que esteja sendo entregue em desacordo com os padrões de qualidade, sempre que esta medida se tornar necessária;

13.20. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ordem de fornecimento nos termos da legislação vigente.

14. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

14.2. Em caso de prorrogação contratual por igual período, os itens licitados passarão por reajuste considerando o INPC, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos 12 meses.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

15.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

15.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

16.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Delfim Moreira, ____/____/____.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPI nº 18.025.924/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

CONTRATANTE

BIANCA TAVARES AMARAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME DO FORNECEDOR:

CONTRATADA

CNPJ:

REP. LEGAL:

CPF: